

Certifico que hoje afixei o presente
EDITAL/AVISO/REGULAMENTO/INQUÉRITO
no Atrio dos Paços do Município.

Coimbra, 30/06/2010.....

Zulmira Gonçalves

Chefe de Divisão Administrativa
e de Atendimento



EDITAL N.º 87/2010

Classificação como Imóvel de Interesse Público e delimitação de Zona Especial de Protecção (ZEP) do corpo principal da antiga Cadeia Penitenciária de Coimbra, síta em Coimbra, nas Ruas da Infantaria Vinte e Três, Pedro Monteiro e de Tomar, no Largo de Sant'Ana e na Praça João Paulo II, freguesia da Sé Nova, concelho e distrito de Coimbra.

João Paulo Barbosa de Melo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, nos termos dos artigos 1.º e 3.º (n.os 1 e 2) do Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de Abril, e artigo 29.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, FAÇO PÚBLICO QUE, por despacho de homologação de 2009.09.24 de Sua Excelência o Ministro da Cultura, exarado no parecer do Conselho Consultivo de 2007.05.16 do ex-IPPAR, actual IGESPAR, I.P., foi classificado como Imóvel de Interesse Público o corpo principal da antiga Cadeia Penitenciária de Coimbra, síta em Coimbra, nas Ruas da Infantaria Vinte e Três, Pedro Monteiro e de Tomar, no Largo de Sant'Ana e na Praça João Paulo II, freguesia da Sé Nova, concelho e distrito de Coimbra, e delimitada a respectiva Zona Especial de Protecção (ZEP), conforme planta anexa.

Mais faço saber que, o imóvel em causa e os imóveis localizados na respectiva Zona Especial de Protecção, se encontram abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente a Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, o Decreto-Lei n.º 205/88, de 16 de Junho, o Decreto-Lei n.º 42/96, de 7 de Maio, o Decreto-Lei n.º 96/2007, de 29 de Março, a Portaria n.º 376/2007, de 30 de Março, o Decreto Regulamentar n.º 34/2007, de 29 de Março e a Portaria n.º 373/2007, de 30 de Março, pelo que:

- a) a transmissão depende de prévia comunicação ao IGESPAR, I.P.;
- b) os comproprietários, o Estado (através do IGESPAR, I.P.) e o Município gozam, pela ordem indicada, do direito de preferência em caso de venda ou dação em pagamento;
- c) não poderão ser concedidas pelo Município nem por outra entidade licenças para obras de construção e para quaisquer trabalhos que alterem a topografia, os alinhamentos e as céreiras e em geral a distribuição de volumes e coberturas ou o revestimento exterior



dos edifícios sem prévio parecer favorável do IGESPAR, I.P., emitido através da Direcção Regional de Cultura do Centro, conforme resulta do disposto na alínea e) do n.º 2 do art.º 21.º do Decreto-Lei n.º 215/2006, de 27 de Outubro;

- d) ficam suspensos os procedimentos de concessão de licenças bem como os efeitos das licenças eventualmente já concedidas para o imóvel;
- e) são da responsabilidade de arquitecto todos os projectos de arquitectura referentes a obras no local.

E, para constar, se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Paços do Município de Coimbra, 30 de Junho de 2010

O Vice-Presidente

João Paulo Barbosa de Melo, Dr.

Antiga Cadeia Peritoceíria de Coimbra

Concelho de Coimbra

Freguesia da Sé Nova

Cidade de Coimbra

■ Unidades de bens classificadas por heranças geográficas

■ Unidades de ZEP

■ Outras unidades de património cultural; edifícios não herançáveis

